



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.379/02

“Autoriza a participação do Município de Monte Santo de Minas, MG na Associação Mineira dos Municípios – AMM e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar da Associação Mineira dos Municípios – AMM, sediada em Belo Horizonte, que tem por objetivo a obtenção de diversas assessorias nas áreas administrativa, contábil, jurídica, financeira e de projetos, bem como, inclusão nos estudos, pesquisas e soluções dos problemas municipais, nos quadros dos desenvolvimentos regionais, estaduais e nacionais.

Art 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.1220402.2007.3370.41- Contribuições – Transferências para Associações dos Municípios – F 029.

Parágrafo Único.- O Município deverá consignar recursos em suas propostas orçamentárias futuras, na hipótese da continuação da despesa ora assumida.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 20 de setembro de 2002

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal